



FLS.	0130
PROC.	04/13
C.M.	fn

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROCESSO N.º 04/2013
AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – EDNA DE CACIA DO
NASCIMENTO DOS ANJOS
LICITAÇÃO N.º : CONVITE N.º 04/2013 – TIPO MENOR PREÇO.

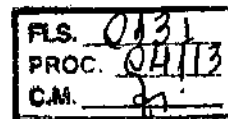
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA – ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) ABRANGENDO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E MONTAGEM DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E ANEXOS (PPA/LDO/LOA), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A LEI RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A REMESSA AO TCE/SP (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO), ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS ZML E ENVIO DE PACOTES PARA O SISTEMA AUDESP.

Pelo presente instrumento contratual, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, com sede à Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense – SP, CNPJ no. 50.513.589/0001-08, ora denominada Contratante, neste ato representada pela sua Presidenta Dra. **Edna de Cacia do Nascimento Dos Anjos**, portadora do RG n. 6.568.121-5 e CPF n. 941.437.227-04 e a empresa **NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA – ME**, doravante designada Contratada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o n.º. 05.467.364/0001-08 e Inscrição Estadual isenta, sediada na Rua Visconde de Pelotas, n. 365, centro, na cidade de Ibaté-SP, representada por seu Diretor (a), Sr(a). **Ivane Ramos Volpiano**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 17.038.610-7 e CPF n. 055.854.688-98, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de programas de informática (softwares) abrangendo instalação manutenção e treinamento dos sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio, conforme especificações do anexo i, e consultoria em planejamento e montagem de peças orçamentárias e anexos (PPA/LDO/LOA), elaboração de relatórios sobre a lei responsabilidade fiscal para a remessa ao TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), elaboração de arquivos ZML e envio de pacotes para o sistema

Edna de Cacia do Nascimento Dos Anjos
Ivane Ramos Volpiano



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

AUDESP, conforme requisitos tecnológicos e funcionalidades técnicas estabelecidos no ANEXO 1, do Edital de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - UNIDADE 01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA - F. PROGR. 0016-3.3.90.39-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Os sistemas mencionados neste contrato serão utilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Instalar nas dependências da CONTRATANTE os Sistemas licitados de acordo com as exigências do Edital (Anexo I)

5.2 – Manter os técnicos do CONTRATANTE, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias.

5.3 – Ministar treinamento aos técnicos do CONTRATANTE, por ocasião da entrega dos sistemas.

5.4 - Cabe a Contratada selecionar e contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todos os funcionários, sendo que estes serão considerados para todos efeitos legais, seus funcionários.

5.5 - Correrão por conta e responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, e ainda os demais encargos sociais que porventura houver, bem como o fornecimento dos materiais de limpeza necessários aos serviços.

5.6. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

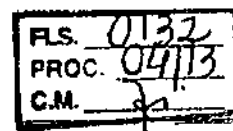
CLAUSULA SEXTA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da CONTRATADA:

6.1. – Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

6.2. – Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de conversação via internet);

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.3. Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que o CONTRATANTE mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

6.4. Alterar os Sistemas ofertados em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica do sistema.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. – Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato.

7.2. – Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo:

7.2.1 – Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas;

7.2.2 – Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim com "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

7.2.3 – Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;

7.2.4 – Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e na internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto;

7.3 – Custear os gastos necessários para assistência técnica, quando solicitado pela CONTRATANTE, sendo estas despesas de viagens cobradas à razão de 40% do preço vigente da gasolina, cobrada por km rodado, que deverá ser reembolsado diretamente ao funcionário da CONTRATADA ao final de cada visita, mediante emissão de Nota Fiscal.

CLAUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O preço mensal dos serviços importará em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo o valor global do contrato R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, na forma da legislação vigente, o preço mensal dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, pelo índice anual divulgado pelo IGPM – FGV.

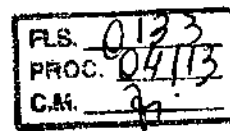
8.2 – Com 5 (cinco) dias de antecedência, a Contratada emitirá cobrança da prestação de serviços, com vencimento no dia 12 (um) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado sem a emissão e entrega à CONTRATANTE da competente Nota Fiscal respectiva.

CLAUSULA NONA – PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 12/setembro/2013 e término em 12/setembro/2014, podendo, ser

Handwritten initials and signature



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

prorrogado através de acordo entre as partes, na forma da Legislação vigente (Lei 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE PRERROGATIVAS

Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no art. 77 e inciso I, do artigo 79, e à aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a dez por cento de seu valor do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense, da Comarca de Araraquara, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza, e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, fica lavrado o presente CONTRATO, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo em três vias do mesmo teor e efeitos.

Américo Brasiliense, 12 de setembro de 2013

CAMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
Edna de Cacia do Nascimento dos Anjos - Presidente

NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA – ME
Ivane Ramos Volpiano

Testemunhas: